



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU

**RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS –  
SRP Nº 0043/2017**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CNPJ DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

TELEFONES: \_\_\_\_\_

FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL**

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TELEFONES: \_\_\_\_\_

Declaro que recebi cópia do Edital e seus anexos relativos ao **Pregão Presencial – SRP Nº 0043/2017**, cujos envelopes de Proposta e Habilitação serão recebidos pela Pregoeira às **12h00min (doze horas)** do dia **26/05/2017**, na sala da Comissão Permanente de Licitação situada na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada Na Prefeitura Municipal de União-PI, na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União-PI.

União (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE**

Os licitantes que retirarem o Edital no Sítio do Tribunal de Contas do Estado – TCE-PI solicitamos a V.S.<sup>a</sup> preencher o recibo de entrega de edital acima e enviar para o E-mail: [uniaocpl2017@gmail.com](mailto:uniaocpl2017@gmail.com).

A não remessa de recibo exime a Pregoeira da comunicação pessoal de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.



## **EDITAL**

### **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 043/2017**

**Menor Preço Por Lote**

Processo Administrativo  
Nº 001.0001843/2017

#### **OBJETO:**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DO TIPO CARNES E OVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.**

**DATA/HORA DA SESSÃO:**

**26 de abril de 2017 - 12h00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001843/2017**

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão de Gurguéia, Nº 443, Centro, União - PI, CNPJ nº 06.553.606/0001-30, através da **Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador do SRP PMU/PI**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com preços a serem registrados em **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a ser realizado em sessão pública e conduzido por servidora municipal, denominada Pregoeira, nomeada pela portaria nº 008/2017, de 01 de fevereiro de 2017, cujo procedimento será regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993e suas alterações e ainda pelas disposições estabelecidas nesse Edital e seus anexos e demais cominações legais:

**DATA DA SESSÃO:** 26 de abril de 2017.

**HORÁRIO:** 12h00min

**LOCAL:** Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Barão de Gurguéia, 443, s/n, Centro, União - PI.

**INFORMAÇÕES:** Na sala da CPL, pelo telefone 086 9 8808 5993 ou através do E-mail: [uniaocpl2017@gmail.com](mailto:uniaocpl2017@gmail.com)

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para aquisição parcelada e sob demanda de gêneros alimentícios perecíveis do tipo CARNES e OVOS, com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias, fundos e órgãos do Município de União – PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

**CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO:**

1. Poderão participar do certame todos os interessados, pessoa jurídica que desenvolva atividade econômica compatível com o objeto da contratação, observadas em todos os casos as disposições fixadas no Edital e seus anexos.

2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 127 de agosto de 2007 e Lei Complementar nº. 128 de dezembro de 2008.

3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.1. Os empresários e as empresas que se encontrarem sob falência ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005;

3.2 Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, inclusive verificado junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br), conforme Decreto Estadual nº 14.580, de 12 de setembro de 2011;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

- 3.3 Empresas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida.
- 3.4 Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados na Prefeitura Municipal de União – PMU/PI.
- 3.5. Empresas em regime consórcio e/ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.6. Pessoa física, mesmo que em grupo;
4. Pela simples participação na presente licitação a Empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital;

### **CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO**

1. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do Pregão, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data a ser marcada pela Pregoeira com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital, documento que deverá ser juntado ao processo.

#### **2. Para o credenciamento, as licitantes participantes, deverão apresentar:**

**2.1.** Tratando-se de **representante legal**: o estatuto social e aditivo, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; CNPJ, e cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, autenticado ou acompanhado da original para conferência.

**2.2.** Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no 3.2.1.(o estatuto social, contrato social e aditivo ou outro instrumento de registro comercial), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; CNPJ, e cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, cópia autenticada ou acompanhada da original para conferência que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**2.2.1 A procuração, se particular, deverá ter prazo máximo de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.**

**2.3. Declaração** de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso VII da lei federal 10.520 de 17 de julho de 2002, declarando ainda a inexistência de fato impeditivo que a impeça de contratar com a administração pública, sendo permitido ao representante legal no ato do credenciamento fazer a declaração de próprio punho.

**2.4.** Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) que será atestado em quaisquer das formas abaixo elencadas:

**2.4.1.** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante; ou,

**2.4.2.** Declaração em papel timbrado da empresa licitante, atestando que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 **na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte**; ou,

**2.4.3. Declaração** firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (**Conselho Regional de Contabilidade**), de que a mesma se enquadra nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.

**2.5. Declaração** firmada pelo representante legal da empresa, **de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06**, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.

3. A licitante que não apresentar, no ato do credenciamento, as declarações elencadas nos item 2.4 acima, nem tampouco oferecer outros elementos capazes de demonstrar o enquadramento como ME ou EPP, decairá do direito de posteriormente se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não podendo usufruir do tratamento diferenciado e do direito de preferência previstos na Lei Complementar 123/2006.
4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma licitante.
5. A ausência do credenciamento não impede a participação na licitação e importará apenas a não participação da licitante na fase de lances.
6. Os documentos listados para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes.
7. Encerrado o credenciamento não serão admitidos novos participantes, momento no qual os licitantes entregarão os envelopes de propostas, contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
8. Para os licitantes cadastrados e que não pretenderem se credenciar, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como os documentos de habilitação e proposta, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pela licitação em envelopes separados.
9. A ausência da Declaração descrita nos itens 2.3 e 2.4 não impedirão o Credenciamento da licitante, desde que o representante legal da mesma faça constar na Ata da sessão que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
10. Encerrado o credenciamento e abertos os envelopes de propostas, não cabe à desistência da proposta, salvo nos casos de erros na formulação das propostas que possam comprometer a correta execução do objeto.

**CAPÍTULO IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de inexistência de fato impeditivo **deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº. 1 e 2.**
  - 1.1 A declaração acima referida deverá ser subscrita pelo representante legal ou pelo procurador caso este tenha outorga para tal.
2. Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira no momento da sessão, com registro da ocorrência em ata.
  - 2.1 Caso o licitante credenciado não apresente a declaração acima referida, poderá firmá-la na própria sessão ou fazê-la oralmente sendo registrada em ata.
3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em **02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis**, contendo em sua parte externa, além do nome e CNPJ da proponente, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_043/2017SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001843/2017/2017**  
**(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) E CNPJ**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_043/2017SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001843/2017/2017  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ DA EMPRESA)...  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4. A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, legalmente habilitado.

**4.1. A proposta comercial deverá ser entregue em 1 (uma) via, observando as disposições fixadas no Edital e seus anexos.**

5. Os documentos necessários à **habilitação** deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, por ele designado.

#### CAPÍTULO V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA:

1. As propostas deverão obedecer às especificações e condições previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, que deste fazem parte integrantes como transcritos.

**2. A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:**

I. Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;

II. Número do Pregão e Processo Administrativo;

III. Descrição completa detalhada, do item cotado constando as especificações, marca, acondicionamento/embalagem, se for o caso, de maneira a demonstrar que o objeto cotado atende às especificações técnicas constantes do **Anexo I** deste edital.

IV. Preço unitário do item, cotando-se cada serviço discriminado no item, em moeda corrente nacional, sendo no valor total em algarismos e por extenso.

V. Declaração de que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes/entrega, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação.

VI. Prazo de validade da Proposta de preços 60 dias, assegurado o direito de revisão e atualização na forma legal.

3. As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados no Termo de Referência, conforme anexo deste edital, não sendo permitidas ofertas com quantitativo inferior.

**4. A empresa vencedora que ofertar novos lances deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação da Pregoeira, uma nova proposta com os preços unitários e totais reduzidos e adequados ao valor final obtido após a fase de lances.**

**4.1 A proposta de preços readequada após a rodada de lances deverá apresentar efetiva redução de preços em todos os itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação da proposta.**

**4.2 A não apresentação desta nova proposta na forma e no prazo indicado acima acarretará na desclassificação da mesma e conseqüentemente a convocação dos classificados na ordem subsequente.**

5. Cada empresa poderá apresentar apenas uma proposta para cada LOTE, conforme disposto no Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

6. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do certame.

**7. Se a proposta apresentar especificação incompleta, a proposta será rejeitada e a licitante desclassificada.**

8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta, seja em relação a prazo, especificações do produto ofertado ou qualquer outra condição que importe em modificação dos termos da proposta original, ressalvadas as alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, levando-se em conta o princípio da competitividade e eficiência, assim avaliadas pela Pregoeira na sessão.

9. Prazo de validade dos preços registrados, que será de 12 (doze) meses já contabilizadas eventuais prorrogações, contados da data de publicação do Extrato Parcial que será formulado em acordo com a Ata de Registro Geral, a qual conterà força de contrato, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, por conter as cláusulas essenciais ao contrato (art. 55 Lei 8.666/93).

10. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma que não reste margem de dúvida para efeito de julgamento.

11. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

12. A falta da rubrica, CNPJ e/ou endereço completo, poderá ser suprida na sessão pelo Representante Legal ou procurador, com poderes para este fim.

**13. A proposta de preços deverá estar acompanhada da Declaração de que o fornecedor do objeto conhece e aceita as regras determinadas pela Administração, através deste edital.**

13.1. A ausência da declaração implicará na aceitação implícita das condições estabelecidas no edital.

14. O preço registrado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de vigência da Ata de Registro de Preço ou do contrato, exceto quando confirmado motivo justo para revisão ou atualização, desde que autorizados por lei conforme art. 65 da lei 8.666/93.

**15. Juntamente com a proposta de preços o licitante deverá apresentar:**

**I. Declaração de que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte/entregas nas escolas e unidades administrativas situadas tanto na zona urbana quanto rural do Município, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação.**

**II. Declaração de que tomou conhecimento e aceita as regras fixadas no Edital, em especial no que tange ao cumprimento de todos os prazos e condições de fornecimento do objeto (transporte/entregas nas escolas e unidades administrativas situadas tanto na zona urbana quanto rural do Município), conforme estabelecidos no Edital e seus Anexos, estando ciente que os prazos e as condições a serem observadas pelo contratado são as determinadas no Edital e seus anexos.**

**III. Declaração de garantia dos produtos e materiais a serem fornecidos, contra qualquer defeito de qualidade, armazenamento, disposição, manuseio indevido, ou de que possa resultar danos a terceiros, bem como a quem deles faça uso sob pena de constatada alguma imperfeição, ter os produtos devolvidos sem nenhum ônus para o contratante, sem prejuízo da imputação das penalidades de Lei à licitante e a quem for considerado responsável.**

16. As declarações exigidas no item 15 desse Edital deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa licitante, devem ser assinadas, pelo representante legal ou pelo procurador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

(legalmente habilitado) e não constitui cláusula restritiva a competitividade, podendo inclusive, eventual omissão, ser suprida durante a sessão de processamento do Pregão.

17. Qualquer vício ou defeito na proposta será observado pelo pregoeiro que desclassificará a mesma, salvo em situações previstas na Lei nº. 10.520 e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas posteriores Alterações.

18. Aplica-se no que couber as disposições fixadas no Código de Defesa do Consumidor, conforme cada caso.

**CAPÍTULO VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:**

1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados **em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio;**

2. O licitante deverá apresentar **(na ordem como segue abaixo, encadernadas e/ou grampeadas)** os seguintes Documentos de Habilitação:

**I. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, bem como documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.

**II. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**;
- b) Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional que será efetuada mediante apresentação de:
  - c1) Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – **RFB**, comprovando a regularidade da proponente para com os tributos federais;
- d) Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Quanto a **Fazenda Municipal**:
  - e1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
  - e2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
- f) Quanto a **Fazenda Estadual**:
  - f1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
  - f2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

**III. QUANTO A REGULARIDADE TRABALHISTA:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, em cumprimento à **Lei 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011**, expedido pelo portal do Tribunal Superior do Trabalho, [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), atualizado o art.29, V da Lei 8.666/93.
- b) **Declaração** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos.

**IV. QUANTO A SITUAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições da lei 11.101/05, quando a certidão não estiver com indicação de prazo de validade, nestes casos, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da mesma.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente chancelado pela Junta Comercial e com o selo do CRC ou a DHP e termo de abertura e encerramento do balanço e certidão de regularidade profissional do contador, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para empresas constituídas no mesmo exercício deveram apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado e com o selo do CRC ou a DHP.

**V. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando que a licitante já executou fornecimentos similares ao objeto do certame.
- a.1) O Atestado deve estar com a assinatura do emitente reconhecida em cartório.

**VI. OUTRAS DECLARAÇÕES:**

- a) **Declaração Única** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de cumprimento dos requisitos de habilitação, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo em anexo e de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, conforme modelo anexo, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002 (**ANEXO V**).
- A.(1) A Declaração única deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.
- b) **Alvará** de funcionamento emitido pelo Poder Público Municipal do licitante, dentro do prazo de validade.

3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo. Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4. Em se tratando de **microempresas e das empresas de pequeno porte**, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. **Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.** (Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas mencionada no item anterior, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de União - PI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014);
6. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação..

## **CAPÍTULO VII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

### **I - DO PROCEDIMENTO:**

1. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
2. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do Pregão, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pelo pregoeiro e equipe com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.
3. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV do Edital e, **em envelopes separados**, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
  - 3.1. Encerrado o credenciamento consequentemente, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, os casos omissos serão resolvidos na sessão pelo pregoeiro.
4. O julgamento dar-se-á mediante a negociação de cada lote, conforme disposto no preâmbulo do Edital;
5. Fica obrigado o licitante a cotar na sua proposta os itens que deseja fornecer, a fim de poder participar. Caso seja o vencedor do lote, o preço cotado também ficará registrado para o item.
6. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.
  - 6.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.

### **II. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

1. Serão classificadas, a critério do Pregoeiro – de acordo com interesse público e a conveniência administrativa – as propostas de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
  - 1.1 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

### **III – DOS LANCES VERBAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

1. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço;
2. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;
3. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
4. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
8. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias fixadas no Edital;
9. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, não comparecer para assinar a ata de registro de preços ou o contrato, não cumprir com as condições de execução do objeto, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

#### **IV. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA ME OU EPP**

1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006);
2. **Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;**
3. Para efeito do disposto no subitem acima (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
  - I - **A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.**
  - II - **Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.**
  - III. **No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem c acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
4. **A condição prevista nesse tópico somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.**
5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**IV - DO JULGAMENTO:**

1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE.**
2. Casos não se realizem lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
  - 2.1 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
  - 2.2 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificada o atendimento das condições de habilitação do licitante que a tiver formulado.
  - 2.3 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
  - 2.4 Se a proposta não for aceitável, ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital para o qual apresentou a proposta.
  - 2.5 Apuradas a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.
  - 2.7 **Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.**
  - 2.7 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
  - 2.8 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, desde que não se refiram a documentos com data posterior a abertura do certame, inclusive mediante:
    - a) Substituição e apresentação de documentos, ou.
    - b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações:
  - 2.9 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
  - 2.10 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
3. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste EDITAL, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
4. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes, dessa etapa, declinarem da formulação de lances ou conforme determinar o pregoeiro no momento da sessão.
5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo no caso de erros devidamente justificados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital e na legislação aplicável a matéria;
6. **A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários dos materiais, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários,**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

**no prazo a ser por ele definido, podendo inclusive realizar diligência ou procedimentos de investigação a fim de conferir dados e informações apresentadas pelos licitantes a fim de conferir a autenticidade da fonte em garantia do objeto, consoante disposto na Lei nº 8.666/93.**

7. Considerada aceitável a oferta de menor preço para qualquer dos lotes/itens, somente será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação quando concluído o julgamento de todos os demais itens/lotos.

8. Eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a complementação de informações inseridas em documentos mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações ou apresentação de documentos, quando por indisponibilidade dos meios eletrônicos, não for possível a verificação, sendo que, neste caso o Pregoeiro decidirá sobre o prazo a ser concedido à licitante para a comprovação de habilitação.

9. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto por impossibilidade devidamente justificada, não sendo possível a inserção de documentos que, por disposição editalícias, deveriam constar, obrigatoriamente, nos envelopes da licitante.

10. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, ou mais, aceitável cujo autor(es) atenda(m) os requisitos de habilitação, caso em que será(ão) declarado(s) vencedor(es).

11. A Pregoeira poderá, se necessário, suspender a sessão para analisar as propostas ou documentos, bem como para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como ao setor requisitante da compra do material/serviço objeto deste Pregão, a fim de obter parecer ou informação que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos/serviços cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória;

12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

13. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e rescindida a contratação conforme o caso;

14. Depois de concluída a sessão, em especial a rodadas de lances, depois de habilitada e adjudicada, os licitantes deverão apresentar as propostas devidamente corrigidas considerando os valores negociados em sessão, os quais deverão ser levados em consideração para efeito de posterior chamamento.

**15. Após o encerramento da negociação ou rodada de lances, a Pregoeira perguntará aos licitantes, obedecida a ordem de classificação, qual dos licitantes presentes aceitam cotar os bens objeto desta licitação com preços iguais ao do licitante vencedor, momento no qual será encerrada a classificação final do certame.**

## **CAPÍTULO VIII – DA IMPUGNAÇÃO**

1. Conforme previsto no Art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, sendo neste caso o prazo decadencial.

1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme prevê a legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

- 1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a impugnação possa alterar a formulação das propostas.
2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nem motivo para excluir a responsabilidade para execução do objeto.

#### **CAPÍTULO IX – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DO ATO DE CONTROLE FINAL.**

1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para realização do ato de controle final.
  - 2.1 A adjudicação será pelo menor preço por lote, uma vez que os materiais licitados por ser da mesma natureza podem ser agrupados em um único lote, possibilitando aos licitantes interessados que, em face do volume comercializado, possam reduzir custos com fretes e apresentar menores preços.
  - 2.2 Além disso, considerando que a licitação é para registro de preços e os materiais serão adquiridos de forma parcelada e de acordo com as necessidades da administração não é necessário que os licitantes disponha de grandes estoques para o atendimento da demanda.
3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório a(s) licitante(s) vencedora(s), observando os preços ofertados por item, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade da Administração contratante.
6. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO, convocará os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação.
7. Colhidas as assinaturas, a Pregoeira providenciará a imediata publicação do extrato Parcial da Ata de Registro de Preços e do contrato e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

#### **CAPÍTULO X – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO**

1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.
  - 1.1 A critério da Municipalidade, após a assinatura da ARP poderá ser firmado contrato entre o município de União - PI, e a empresa vencedora, conforme minuta anexa a este Edital (Anexo II), bem como a sua substituição por instrumento similar na forma prevista no Art. 62 da Lei nº 8.666/93.
2. O representante legal da proposta vencedora, depois de convocado deverá assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

recebimento da comunicação para tal, através de publicação na imprensa oficial ou correio eletrônico informado no momento do credenciamento.

3. Independente de transcrição, farão parte integrante da ARP, do contrato ou do instrumento similar que o substituir, as condições e requisitos exigidos no Edital e seus anexos, bem como todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação.

4. A publicação resumida da ARP ou do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas do CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

5. O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente Pregão até 25% (Vinte e Cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o § 1º Art. 65 da Lei 8.666/93.

6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e o contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.

7. O cancelamento da ARP e a rescisão do contrato poderá ser efetuada, conforme determina o artigo 79 e acarretar as conseqüências previstas no artigo 80, ambos da Lei n.º 8.666/93.

8. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo município de União - PI, através do fiscal de contrato designado pelo ordenador de despesa, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

8.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

## CAPÍTULO XI – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

1. Os FORNECIMENTOS deverão ser executados de forma parcelada e de acordo com as necessidades do poder municipal requisitante, cabendo ao licitante observar, além das condições e requisitos previstos no Edital, todas as prescrições estabelecidas no Termo de Referência.

2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Prefeitura Municipal de União - PMU-PI, **através da secretaria requisitante**, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a contratação, observando a classificação e preços do licitante vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento ou ainda por Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e Contrato.

3. A contratada ficará obrigada a cumprir os prazos e condições para o fornecimento do objeto, atendendo as solicitações da contratante quando requisitado, no prazo previsto no Termo de Referência do Edital, a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

4. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais e horários indicados pela secretaria requisitante, correndo por conta da Contratada as despesas com o fornecimento do objeto, contratação de pessoal, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

5. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital e as condições de consumo, cabendo a contratada descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura de identificação do servidor do Contratante responsável pelo recebimento do objeto.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

6.1. Se disser respeito à especificação ou condições de consumo, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hora, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sem nenhum custo adicional a contratante;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da notificação, mantido os preços inicialmente contratados.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações solicitadas.

**8. A quantidade do objeto licitado é uma estimativa realizada pela municipalidade para atender as demandas de todas as secretarias e órgãos, de modo que a existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir o objeto licitado, não existindo direito adquirido do fornecedor quanto ao fornecimento do objeto da licitação.**

## **CAPÍTULO XII – DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.**

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura União - PMU-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, consoante disposto no art. 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/13.

8. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é o órgão gerenciador do sistema de Registro de Preços e será auxiliada pela Comissão Permanente de Licitação.

## **CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. A recusa da licitante vencedora em assinar a ARP, o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a ao cancelamento dos preços registrados, rescisão da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais estabelecidas no Edital e na legislação aplicável a matéria.

2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I. Advertência.

II. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de União - PMU-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de União - PMU-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

#### **CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Todos e quaisquer pedidos de alteração da Ata de Registro de Preço, do Contrato, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

2. Considerando o uso do Sistema de Registro de Preços e a previsão de entregas parceladas, a Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

3. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração pública.

4. A Prefeitura Municipal de União - PMU-PI fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

6. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação, sem prejuízo da Ata final.

6.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

6.2. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes “Documentação” na mesma sessão; em face do exame das propostas com as exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Pregoeira.

7. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
8. O Ata de Registro de Preço oriunda desta licitação será divulgada no Diário Oficial do Município.
9. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOM, na forma legal.
10. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço do rodapé, até 30 (trinta) dias após a publicação da Ata de Registro de Preços, sendo posteriormente enviados para reciclagem ou destruídos.
11. Quaisquer tributo ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços tratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos.
12. Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação serão solucionados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, sendo objeto de comunicação aos representantes das empresas envolvidas.
  - 12.1 Omissões, equívocos meramente formais, erros de digitação, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo Pregoeiro na sessão, com vista conferir agilidade ao feito.
13. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no julgamento, consoante disposto no §3º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93.
14. A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
  - 14.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
15. A Prefeitura Municipal de União - PMU-PI, através do órgão responsável monitorará os preços registrados e caso seja constatado inconformidade com os preços de mercado deverá proceder a renegociação dos preços registrados.
  - 15.1 Cabe também ao Município avaliar o mercado podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.
  - 15.2. Caso seja constatado que o preço registrado na proposta seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de União - PMU-PI solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no item anterior.
  - 15.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e a Administração Pública deverá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociações.
  - 15.4. Na hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata os itens anteriores, a Administração poderá proceder a revogação, conforme o caso, total ou parcial da licitação, promovendo a compra por meios licitatórios.
16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de UNIÃO - Piauí, excluído que fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.
17. Integram este Edital:
  - a) Anexo I – Termo de Referência;
  - b) Anexo II – Minuta de Contrato;
  - c) Anexo III – Modelo de Credenciamento;
  - c) Anexo IV – Modelo de Declaração Cumprimento aos requisitos de habilitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

- d) Anexo V – Modelo de Declaração Única (Esta deve ser entregue no Envelope nº 2)
- e) Anexo VII – Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

União - PI, 11 de Maio de 2017.

**Rosineide C. Gomes**  
Pregoeira CPL/PMU-PI

Visto:

**Marcilio Evelin de Carvalho**  
Sec. Municipal de Administração de União - PI



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis (carnes e ovos), com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias, órgãos e fundos do Município de União – PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

1.2 O presente termo tem a finalidade de fornecer aos licitantes interessados todas as informações necessárias para que os interessados possam elaborar proposta de preços para o fornecimento parcelado dos materiais, observadas as condições e requisitos previstos nesse Termo de Referência e Edital.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição dos materiais acima se faz necessário para fornecer aos alunos da rede municipal de ensino alimentação escolar necessária para o ensino aprendizagem dos discentes do município de União - PI.

2.2. O fornecimento dos materiais acima de faz necessário para o atendimento das pessoas assistidas pelos programas e serviços realizados pelo Hospital Municipal, órgãos e fundos vinculados à Secretaria Municipal de União - PI, tendo em vista a manutenção das atividades diárias das secretarias e fundos.

2.3. O fornecimento dos materiais acima se faz necessário para o atendimento das pessoas assistidas pelos programas e serviços de fortalecimento de vínculos em especial o programa de distribuição de benefícios eventuais, mantidos pela Secretaria de Ação Social e Cidadania e fundo municipal de União- PI.

2.4 A realização da licitação na forma de Registro de Preços do tipo menor preço por lote, os benefícios da compra corporativa refletem-se, em economia de escala (a ser obtida em razão do grande quantitativo licitado); transparência (por envolver vários órgãos, todos os seus procedimentos são monitorados por todos os agentes envolvidos e devem ser publicados para que todos tenham conhecimento); agilidade nas aquisições e redução do número de licitações (um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para todos os órgãos da administração municipal) e, finalmente, suprir as dificuldades decorrentes da falta de previsibilidade do consumo (por não haver condições de identificar a demanda). Atendendo ao interesse da Administração Pública, o que possibilitará em razão da elevada quantidade requerida para compra, uma melhor negociação, obtendo-se a redução tanto dos preços, como consequentemente dos custos;

2.4 Considerando que a aquisição dos materiais será de forma parcelada e de acordo com as necessidades das secretarias municipais, o quantitativo estimado para os materiais poderão ser facilmente atendido pelos licitantes que registrarem os menores preços.



### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Os materiais deverão ser fornecidos observando as especificações previstas no Termo de Referência, nas sedes das unidades escolares, hospital e demais unidades administrativas.
- 3.2 Sempre que solicitada, a contratada deverá disponibilizar os materiais, consoante disposto no Termo de Referência, observados os prazos e condições para a entrega dos materiais.
- 3.3 O fornecimento do material será utilizado no atendimento e programas realizados pelas Secretarias, fundos e órgãos do Município de União - PI nos programas de educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no atendimento aos pacientes em tratamento nas Unidades de Saúde Municipais devendo ser fornecido com todas as condições de segurança.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 O uso do Sistema de Registro de Preços para essa aquisição está fundamentado no Decreto 7.892/13, já que, pelas características e pela natureza do objeto a ser adquirido, há necessidade de aquisições frequentes pela Administração Pública e órgãos subordinados não são possíveis definir previamente o quantitativo a ser demandado.
- 4.2 A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá no exercício de 2017, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando for formalizado o contrato ou outro instrumento hábil, consoante disposto art. 7º § 2 do Decreto nº 7.892/13;
- 4.3 As despesas poderão ocorrer por conta das unidades orçamentárias do Município; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; fontes de recursos conforme segue na planilha abaixo:

FONTE DE RECURSOS
000; 004; 005; 006; 008; 009

### 5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

- 5.1 Considerando a essencialidade do objeto e as condições de fornecimento necessárias para atender as demandas das secretarias, o objeto desta contratação será fornecido parceladamente, **no prazo de 2 (dois) dias**, contado da solicitação, observado os quantitativos solicitados pela contratante na respectiva Autorização de Fornecimento expedida pela Autoridade Responsável:
- 5.1.1 O fornecimento do objeto será realizado nas unidades administrativas indicadas na solicitação (Escola, creche, Hospital, etc) pela contratante no horário de funcionamento das unidades **(06h às 11h)**, tanto na zona urbana quanto rural, cabendo à contratada cumprir os prazos e condições de fornecimento.
- 5.1.2 Os fornecimentos serão realizados nas unidades administrativas indicadas na solicitação, **localizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município**, cabendo ao licitante cumprir os prazos e condições de fornecimento dos materiais.
- 5.1.3 A relação das escolas da rede municipal com o respectivo endereço será informado pela Secretaria no momento da emissão da autorização.

- 5.2 Serão rejeitados os fornecimentos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, bem como os fornecimentos realizados fora dos prazos e condições, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

5.3 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho;

5.4 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou sem condições de uso, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos para o fornecimento do objeto;

5.5 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento do objeto, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

6.1.1 Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.2 O fornecimento do objeto poderá se iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

6.2 Além das prescrições previstas no Termo de Referência, a contratante se obriga a cumprir as disposições fixadas no Edital.

6.3 O Setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas;

6.4 Caso insatisfatório as verificações, será lavrado termo de recusa dos gêneros alimentícios, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor;

6.5 Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará à Empresa vencedora incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

6.6 O veículo **utilizado** para o transporte de alimentos destinados ao consumo humano deve garantir a integridade e a qualidade dos mesmos, impedindo que haja contaminação ou deterioração dos produtos; portanto, devem estar de acordo com a Portaria SVS/MS nº 326/97 e Resolução – RDC Anvisa nº 275 de 21 de outubro de 2002;

6.7 Instalações do fornecedor: devem ser adequadas para cada tipo de alimento; as instalações devem ser higienicamente adequadas, a fim de garantir a qualidade da matéria prima;

6.8 Os alimentos a serem entregues deverão ser genuínos. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produto de qualidade inferior;

6.9 Toda mercadoria recusada por não estar de acordo com o solicitado (quantidade e qualidade) deve ser repostada em 24 horas;

6.10 O peso considerado será o líquido, abatendo o peso das embalagens.



## **7. DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de União-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

7.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos/serviços fornecidos a que se referir;

7.2.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

7.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Além das obrigações previstas no Edital, na legislação que disciplina a matéria, e nas obrigações decorrentes do da ARP ou do contrato, cabe à contratada:

8.1.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

8.1.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

8.1.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

8.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;

8.1.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

8.1.6 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;

8.1.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do objeto fornecido, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto/serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada ou sem condições de uso ou de qualidade duvidosa;

8.1.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

- execução do objeto, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
- 8.1.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.1.10 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 8.1.11 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 8.1.12 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 8.1.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 8.1.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- 8.1.15 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.16 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.1.17 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 8.1.18 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 8.1.19 Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 8.1.20 Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;
- 8.1.21 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

- 9.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- 9.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 9.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 9.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

9.1.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos/serviços fornecidos, para imediata substituição;

9.1.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Será designado pela Administração o Gestor/Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## **11. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

11.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

11.1.1 A critério da Municipalidade, após a assinatura da ARP poderá ser firmado contrato entre o município de União - PI, e a empresa vencedora, conforme minuta anexa a este Edital (Anexo II), bem como a sua substituição por instrumento similar na forma prevista no Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O representante legal da proposta vencedora, depois de convocado deverá assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de publicação na imprensa oficial ou correio eletrônico informado no momento do credenciamento.

11.3. Independente de transcrição, farão parte integrante da ARP, do contrato ou do instrumento similar que o substituir, as condições e requisitos exigidos no Edital e seus anexos, bem como todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação.

11.4. A publicação resumida da ARP ou do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas do CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

11.5. O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente Pregão até 25% (Vinte e Cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o § 1º Art. 65 da Lei 8.666/93.

11.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e o contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.

11.7. O cancelamento da ARP e a rescisão do contrato poderá ser efetuada, conforme determina o artigo 79 e acarretar as conseqüências previstas no artigo 80, ambos da Lei n.º 8.666/93.

11.8. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo município de União - PI, através do fiscal de contrato designado pelo ordenador de despesa, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

11.8.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

11.9. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

## **12. DO CANCELAMENTO DA ARP E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar, além das penalidades específicas, o cancelamento dos preços registrados e a rescisão contratual com as consequências contratuais e legais;

12.2 Constituem motivo para o cancelamento da ARP ou a rescisão do contrato, os motivos elencados no Edital e seus anexos, bem como as prescrições fixadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94;

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

## **13. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

13.1 Após pesquisa do preço de mercado, efetuada pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de União - PI, a especificação dos produtos adaptáveis a propostas, bem como o valor total dos itens para futura contratação é o estimado logo abaixo:

### **LOTE I**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	BISTECA SUÍNA - EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E SUA CARACTERÍSTICA ORGANOLÉPTICA.	KG	700		
2	CARNE BOVINA DE 1ª, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	KG	7500		
3	CARNE BOVINA DE 2ª, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	KG	7500		
4	CARNE BOVINA, MOÍDA, DE SEGUNDA, 15% DE GORDURA, FRESCA, SEM OSSO. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE	KG	7500		



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU

LOTE II - OVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODOTO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	OVOS DE GALINHA BRANCOS, CARTELA COM 30 UNIDADES.	CART	1200		

13.2 No preço apresentado na proposta já estar incluso as despesas necessárias com o fornecimento nos locais e prazos indicados.

13.3 A aquisição dos materiais será de forma parcelada e de acordo com as demandas das secretarias requisitantes.

13.3.1 A quantidade de materiais solicitados na Autorização de Fornecimento será definida pela Secretaria requisitante, não havendo necessidade de quantidade mínima por pedido, como condição, para o fornecimento dos materiais solicitados.

13.3.2 Os preços dos materiais deverão ser interpretados como estimados, devendo cada licitante, de acordo com a sua capacidade comercial elaborar proposta de preços levando em conta todos os custos para o fornecimento dos materiais no prazo e condições fixadas no Edital e seus anexos, ficando a cargo da administração analisar a compatibilidade dos preços com os fixados no Termo de Referência e os praticado no mercado.

13.4 Quando da entrega do produto este deverá estar em perfeito estado de conservação, adequado ao uso, cabendo ao funcionário responsável pelo recebimento dos materiais rejeitar produtos entregues em desconformidade com as especificações aqui mencionados ficando a cargo do licitante a substituição do produto entregue em desconformidade com este Termo de Referência, sem nenhum custo adicional ao Município.

**13.5 JUNTAMENTE COM A PROPOSTA O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO, FIRMADA PELO TITULAR DA EMPRESA OU POR QUEM TENHA RECONHECIDAMENTE PODERES PARA ESSE FIM, ATESTANDO QUE OS PRODUTOS APRESENTADOS NA SUA PROPOSTA SERÃO FORNECIDOS A CONTRATANTE NO PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES FIXADOS PELA SECRETARIA REQUISITANTE.**

União - PI, 11 de Maio de 2017.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Rosineide C. Gomes  
Pregoeira da CPL/PMU-PI

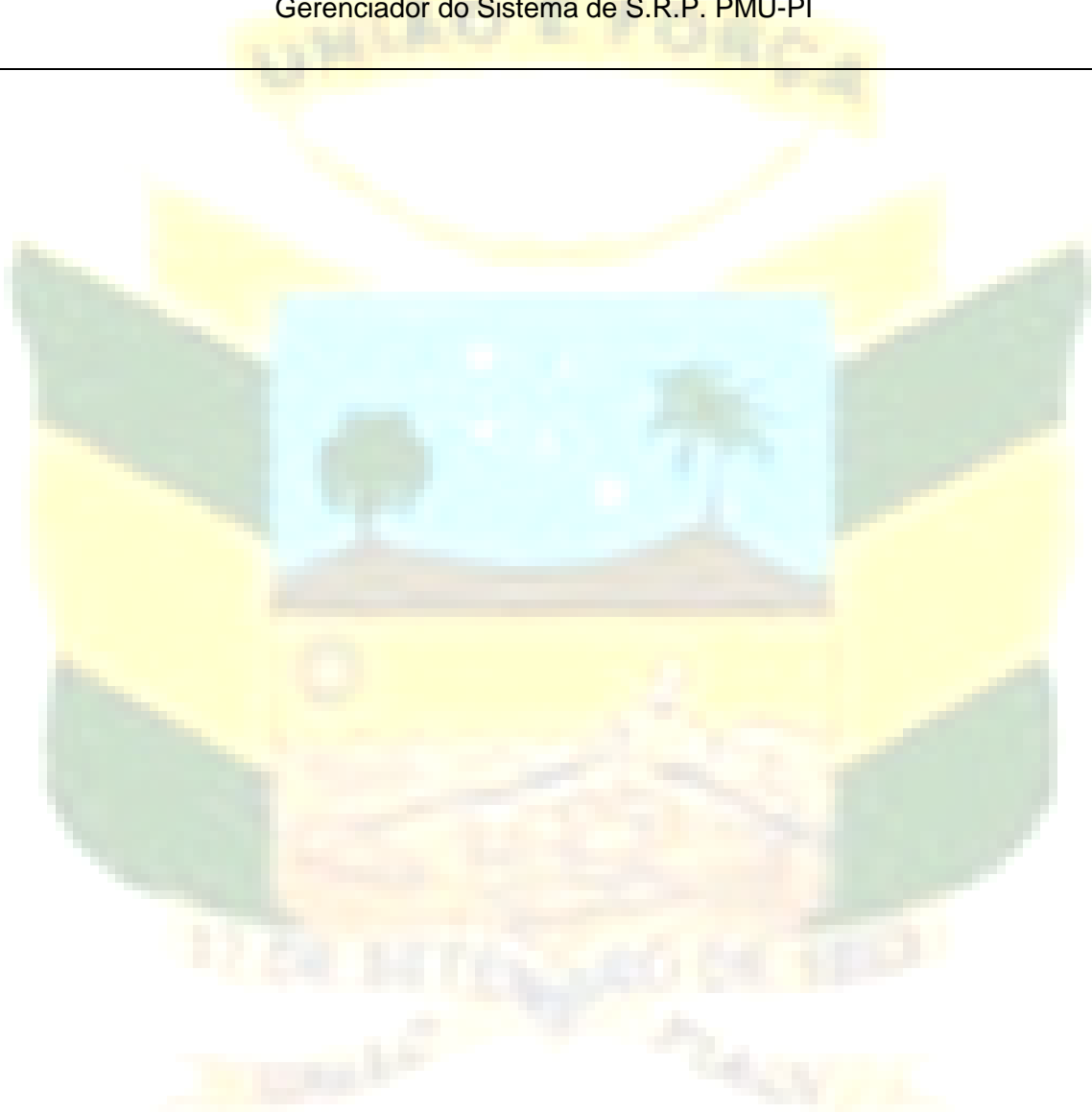


**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

**Considerando a necessidade da aquisição dos materiais, aliada as condições e requisitos necessários para o fornecimento do objeto, manifesto-me de acordo com o presente, pela aprovação do Termo de Referência, por conter os elementos essenciais previstos no Art. 8º do Decreto Federal nº 3.555/2000:**

---

Marcelio Evelin de Carvalho  
Secretário Municipal de Administração  
Gerenciador do Sistema de S.R.P. PMU-PI





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE \_\_\_\_\_ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Centro, União - PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, daqui por diante designado contratante e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contrato administrativo para fornecimento parcelado de \_\_\_\_\_, observadas as especificações e demais exigências previstas no Edital e anexos do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, observadas as prescrições previstas na Lei nº 8.666/93 em conformidade com as disposições legais e pelas condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento, parcelado e sob demanda, de \_\_\_\_\_ para atender as necessidades dos programas e ações desenvolvidos pela Secretaria \_\_\_\_\_ Município de União-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos, bem como na Ata de Registro de Preços que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

2.1 Os \_\_\_\_\_ serão fornecidos nos locais, datas e horários indicados pela Secretaria requisitante, de acordo com as necessidades, independentemente de ser dia útil ou não.

2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

2.3 A contratada fica obrigada a fornecer os \_\_\_\_\_ quando requisitado no prazo, local e data da apresentação da Autorização de Fornecimento.

2.4 O \_\_\_\_\_ será recusado no caso de má qualidade ou ausência de condições de higiene, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição.

2.5 O \_\_\_\_\_ recusado deverá ser substituído no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.6 A entrega do objeto desta contratação deverá ser feita nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.

2.7 Os \_\_\_\_\_ fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso.

2.8 O quantitativo dos produtos fixados neste Contrato não obriga a Administração a adquirir o total contratado do objeto, não existindo direito adquirido assegurado ao contratado quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

2.9 Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

3.2 Para regular administração e controle do fornecimento, os valores unitários dos \_\_\_\_\_ e o quantitativo a ser adquirido é o especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade dos produtos contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As aquisições dos \_\_\_\_\_ correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria \_\_\_\_\_ do Município de União-PI; Projeto/Atividade: \_\_\_\_\_; Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_; Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado pelo Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ de União-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do produto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento do produto.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.6 O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contado da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o produto autorizado seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que os fornecimentos ocorram nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.7.1. Em caso de fornecimento fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

7.2.11. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

7.2.12. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.4.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A contratantes designará servidor que atuará como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.**

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, o Edital e seus anexos do PP SRP Nº \_\_\_\_\_, ARP Nº \_\_\_\_\_ bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Fica eleito o foro de União, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

União-PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**SIGNATÁRIOS**

**PELO CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXX  
SECRETÁRIO DE \_\_\_\_\_ DE UNIÃO

XXXXXXXXXXXXXX  
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_



ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO  
(Procurador)

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurado r(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de União-PI (ou de forma genérica: para junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Obs.:** Só será aceito mediante reconhecimento de firma.

Este deverá ser apresentada fora dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de UNIÃO-PI  
Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL SRP N° \_\_\_/201X  
Processo Administrativo N° \_\_\_/201X

(MODELO) - DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO

inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de  
seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe, declara ainda que não foi declarada inidônea nem estar impedida de contratar com a administração pública.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X.

Assinatura do representante Legal

Nome:

Cargo:

**OBS: Esta Declaração deve ser apresentada juntamente com os documentos de Credenciamento.**

**Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

À Prefeitura Municipal de UNIÃO-PI  
Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº \_\_\_\_/201X  
Processo Administrativo Nº \_\_\_\_/201X

Atendendo as exigências do Procedimento Licitatório em epígrafe, declaramos expressamente que:

Aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no edital e todos os seus anexos.

Não existe nenhum **fato superveniente** para nossa habilitação, nem estamos impedidos de licitar, contratar ou transacionar com o Poder Público ou qualquer de seus órgãos descentralizados, nem fomos declarados inidôneos por qualquer órgão federal, estadual, municipal ou concessionária de energia elétrica.

Entre os nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, **não figuram empregados do Município de UNIÃO**, nem da empresa contratante ou outro órgão ou entidade a ela vinculada.

Não empregamos **menor de dezoito anos**, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, e do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

Temos pleno conhecimento dos locais e das condições de execução do OBJETO.

Manteremos válida a nossa Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X.

Assinatura do representante Legal

Nome:

Cargo:

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER JUNTADA NO ENVELOPE Nº 02**

**Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2017

Pregão Presencial nº 0XX/2017  
Processo Administrativo Nº XXXX/2017  
Validade: 12 (DOZE) MESES

**REGISTRO DE PREÇOS** para futuras aquisições a serem registrados em ata com força de contrato que ficará disponível para posterior contratação de empresa de para **FORNECIMENTO DE SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2016, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.887/0001-21, com sede \_\_\_\_\_, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. \_\_\_\_\_, Secretário Municipal inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentados pelo(s) fornecedor(es): \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, sediada na Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada pelo seu \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ SSP-\_\_\_\_\_, observadas as disposições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial SRP nº \_\_\_\_\_/2017, Processo Administrativo nº 001.000 \_\_\_\_\_/2017; de acordo com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, bem como as propostas das licitantes vencedoras, como se aqui estivessem transcritas e pelas condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de União-PI e as empresas que signatárias que apresentaram os menores preços para o fornecimento dos materiais objeto do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 0\_\_\_\_\_/2017, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos, bem como na proposta final das licitantes detentora dos menores preços registrados, que integram o anexo I dessa Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, que registraram os menores preços para o fornecimento dos materiais com os valores dos itens conforme discriminado abaixo:

**LOTE I GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS**

EMPRESA DETENTORA DO SRP LOTE I: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ INSC. EST: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura e publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, quando for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município não será obrigado a adquirir a totalidade dos produtos registrados nem tampouco firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4 A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas na legislação que disciplina o assunto, em especial o disposto no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

2.5 A Ata Geral de Registro de Preços, ora firmada entre o Município de União-PI e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada na forma regulamentar, por até idêntico período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes, sem prejuízo da ressalva do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, quando for o caso.

2.6 O Município de União-PI, no atendimento do interesse público, ficam assegurados o direito de exigir que as detentoras, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção do fornecimento e/ou compra do objeto, por suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata Geral poderá ser dada força de contrato por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal. Os demais entes Municipais, Estaduais e Federais, somente poderão utilizar, desde que autorizados pelo Município de União-PI.

3.2 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira e nas propostas finais das licitantes detentoras dos preços registrados que integra o Anexo I desta Ata de Registro de Preço, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

3.3 Em cada emissão de Ordem de Fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital e proposta final das licitantes vencedoras e detentoras dos preços registrados para o item, conforme cada caso.

3.4 Em cada fornecimento do objeto, o preço unitário a ser pago e o produto adquirido será o constante na proposta final apresentada pela empresa detentora dos preços registrados na presente Ata, a qual também a integra independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1 A Proposta da(s) licitante(s) vencedora (s), com a relação do(s) item(ns), devidamente detalhada, o valor unitário do(s) item(ns), com o nome da respectiva empresa ofertante do melhor lance, constitui o Anexo I desta Ata, independentemente de transcrição.

4.2 Para efeito de escolha do Fornecedor para fornecimento dos produtos será observada a Ordem de Classificação das Propostas, descrita na Cláusula Primeira da presente Ata.

4.3 Somente na impossibilidade do primeiro colocado efetuar o fornecimento nas condições e prazos pactuados nesta Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços solicitar ao licitante do que equiparou seus preços aos valores registrados pela empresa vencedora para que a primeira classificada forneça o objeto nas mesmas condições pactuadas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital, a fim de que não haja descontinuidade do fornecimento do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

5.1 O pagamento será realizado pelo Município de União-PI através do setor competente, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do serviço/produto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao CNDT e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos/serviços executados ou fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto ou serviço.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO**

6.1 Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades do poder municipal requisitante.

1.1. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PMP-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento conforme previsto no Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

6.2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do produto quando requisitado, no prazo de até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ corridos, conforme previsto no Termo de Referência do Edital, contados a partir do envio eletrônico da Autorização de Fornecimento.

6.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, na zona urbana ou rural, conforme especificado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga/descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

6.4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

6.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, contados \_\_\_\_\_ da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

6.6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

6.6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para a Administração.

6.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

6.8. Os preços registrados não obriga a Administração a adquirir os produtos, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento do objeto licitado.

6.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

6.10. A Administração deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Fornecimento (OF), ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total, local e prazo para atendimento, bem como Nota de Empenho emitida a favor do detentor da Ata que terá força de contrato na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

6.11. Na OC ou OF ou documento equivalente deverá estar declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

6.12. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.

6.13. O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.

6.14. O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

6.15. Será de responsabilidade do licitante que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço ou celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme abaixo:

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda da presente Ata, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

**Parágrafo único.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, bem como de acordo com os permissivos legais.

8.2 Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado, independente de provocação de parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO/PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a PMU/PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício, o que será motivo de abertura de processo administrativo a fim de proceder a realização de termo aditivo a Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 Esta Ata de **Registro de Preços** poderá ser cancelada, de pleno direito:

**I - Pela Administração, quando:**

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de **Registro de Preços**;
- b) A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de **Registro de Preços**;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de **Registro de Preços**;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A comunicação do cancelamento do **preço** registrado, nos casos previstos neste **Edital**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao **Registro de Preços**.
- h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o **preço** registrado após a publicação.

**II - Pelas detentoras, quando:**

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de **Registro de Preços**;
- b) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu **Registro de Preços** na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- c) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PARTICIPANTES DO SRP**

10.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>
3.3.90.30	PROPRIOS, PNAE, HOSPITAL, FMS e FMAS.

10.2 Integram o presente Registro de Preço na qualidade de participantes as Secretarias, Fundos e Órgãos Municipais, os quais serão responsáveis pela alocação das dotações orçamentárias necessárias para aquisição do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU**

10.3 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será a Gerenciadora do presente Registro de Preços e será auxiliada pela Comissão Permanente de Licitação por intermédio de seu Pregoeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

11.1 Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo.

11.1.1 A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.

11.2 As alterações na Ata de Registro de Preços obedecerão, no que couber, à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.

11.3 A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal prevista no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

11.4 São Detentoras do presente SRP, obedecida à ordem de classificação das propostas, as empresas que registraram os menores preços para cada item, conforme definido na Cláusula Primeira, as seguintes empresas:

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada pelo \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ SSP-PI.

11.5 Integram esta Ata, o Edital e anexos do Pregão Presencial SRP nº 00\_\_\_\_\_/2017, os demais documentos que instruem o presente Processo, bem como as propostas de preços da(s) empresa(s) signatária(s), como se aqui estivessem transcritos.

11.6 Fica eleito o Foro da Cidade de União-PI, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

União-PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**SIGNATÁRIOS**

**PELO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI**

**PELA EMPRESA DETENTORA  
DOS PREÇOS REGISTRADOS**

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Gerenciador do SRP PMU/PI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

Á: Prefeitura Municipal de União/PI  
Comissão Permanente de Licitação  
Pregão Presencial SRP Nº. 0XX/2017  
Processo Administrativo nº XXXX/2017

Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço:  
Fone/Fax:  
E-mail:

Banco: Agência:  
Local/Data:  
Conta Corrente Nº:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL

**Obs.:**

- > Datada, Numera e Assinada, preços com duas casas decimais;
- > Validade não inferior a 60 (Sessenta dias);
- > Declaração que estão todas as despesas inclusas, conforme edital;
- > Demais exigências conforme edital;

União (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**EMPRESA**

Nome do Representante Legal – Cargo  
CPF e RG

**Razão Social da Empresa**

Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade